

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 131/2004****de 24 de Setembro de 2004****que altera o anexo XV (Auxílios estatais) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 80/2004 de 8 de Junho de 2004 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 363/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 68/2001 relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 no que respeita à extensão do seu âmbito de aplicação por forma a incluir os auxílios à investigação e desenvolvimento ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. O ponto 1d [Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão] do anexo XV do acordo é alterado do seguinte modo:
 - 1.1. É aditado o seguinte texto:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32004 R 0363**: Regulamento (CE) n.º 363/2004 da Comissão de 25 de Fevereiro de 2004 (JO L 63 de 28.2.2004, p. 20).».
 - 1.2. O texto da adaptação c) passa a ter a seguinte redacção:

«No artigo 1.º deve ler-se: “O presente regulamento é aplicável aos auxílios à formação em todos os sectores abrangidos pelos artigos 61.º a 64.º do Acordo EEE, com excepção dos auxílios abrangidos pelo âmbito do Regulamento (CE) n.º 1407/2002 do Conselho.”.».
 - 1.3. São aditadas as seguintes adaptações:

⁽¹⁾ JO L 349 de 25.11.2004, p. 37.

⁽²⁾ JO L 63 de 28.2.2004, p. 20.

⁽³⁾ JO L 63 de 28.2.2004, p. 22.

- «k) No n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 7.º, a expressão “Artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho” deve ler-se “Artigo 27.º do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo à fiscalização e ao Tribunal”;
- l) No artigo 7.ºA, a expressão “N.º 3 do artigo 88.º do Tratado” deve ler-se “N.º 3 do artigo 1.º do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo à fiscalização e ao Tribunal”. A expressão “compatível com o mercado comum” deve ler-se “compatível com o funcionamento do Acordo EEE”. A expressão “N.º 3 do artigo 87.º do Tratado” deve ler-se “N.º 3 do artigo 61.º do Acordo EEE”.».
2. O ponto 1f [Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão] do anexo XV do acordo é alterado do seguinte modo:
- 2.1. É aditado o seguinte texto:
- «, com as alterações que lhe foram introduzidas por:
- **32004 R 0364**: Regulamento (CE) n.º 364/2004 da Comissão de 25 de Fevereiro de 2004 (JO L 63 de 28.2.2004, p. 22).».
- 2.2. As adaptações e), f), g), h) e i) passam respectivamente a g), h), i), j) e k).
- 2.3. A seguir à adaptação d) são aditadas as seguintes adaptações:
- «e) As expressões “N.º 3, alínea a), do artigo 87.º” e “N.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado” devem ler-se “N.º 3, alínea a), do artigo 61.º do Acordo EEE”;
- f) As expressões “N.º 3, alínea c), do artigo 87.º” e “N.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado” devem ler-se “N.º 3, alínea c), do artigo 61.º do Acordo EEE”.».
- 2.4. Na nova adaptação i), a expressão «Tendo em conta os artigos 4.º e 5.º,» é aditada no início do texto da adaptação.
- 2.5. Na nova adaptação j), a expressão «Nos artigos 3.º e 5.º» é substituída por «Nos artigos 3.º, 5.º, 5.ºA, 5.ºB, 5.ºC e 9.ºA».
- 2.6. O texto da nova adaptação k) passa a ter a seguinte redacção:
- «No n.º 2 do artigo 4.º, a expressão “N.º 3, alíneas a) e c), do artigo 87.º do Tratado” deve ler-se “N.º 3, alíneas a) e c), do artigo 61.º do Acordo EEE”.».
- 2.7. São aditadas as seguintes adaptações:
- «l) No n.º 2 do artigo 6.ºA, a expressão “Orientações comunitárias relativas aos auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade” deve ler-se “As orientações comunitárias relativas aos auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade e as regras processuais e materiais no domínio dos auxílios estatais do Órgão de Fiscalização da EFTA, capítulo 16 relativo aos auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade”;
- m) No artigo 9.º, a expressão “Artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho” deve ler-se “Artigo 27.º do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo à fiscalização e ao Tribunal”.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 363/2004 e (CE) n.º 364/2004 redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.